CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSRIA 02/2019

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. **LUIZ CARLOS SCHMULER**, Prefeito de Bocaina do Sul, RG 30.482.992 – SSP/SC – 03/04/2001, CPF 892.787.399-87, com endereço à rua João Assink, s/n, centro, Bocaina do Sul, do outro lado,

CONTRATADA: SF FLORESTAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.631.551/0001-93, com sede na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200, neste ato representada por seu representante legal, **ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CPF n° 057.779.489-28, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria em geoprocessamento à AMURES e aos Município que compõem a AMURES.

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros;

2.1.8 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) a serem pagos em doze parcelas, sendo a primeira parcela de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), mais 11 parcelas iguais e sucessivas de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante a apresentação de relatórios, a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de assessoria.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial de correção monetária após 12 meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entrará em vigor em 01/01/2020 e vigorará até 31/12/2020.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

6.1 A obrigação da CONTRATADA poderá ser suspensa em razão do não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

6.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que avisado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

6.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução sem justo motivo, por parte da Contratada;

II Impedimento de contratar com a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1.1 Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

7.1.2 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS SCHMULER
Presidente da AMURES em exercício

ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK
Representante SF FLORESTAL LTDA

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF